



# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CONTRATO 121/2017

Pelo presente instrumento que firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA – RS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ n.º 94.704.061/0001-83, com sede à Av. Jacob Wagner Sobrinho, 939, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DANIEL THALHEIMER**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 951.856.900-20 e RG n.º 1065950816, residente e domiciliado na Rua Felipe Werlang, n.º 209, na cidade de Nova Boa Vista/RS, aqui simplesmente designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PANOSSO, BONAFÉ E CIA MOTOS LTDA**, estabelecida na Rua Maurício Cardoso, n.º 619, Sala 02, Bairro Centro, na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 19.199.309/0001-80, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **CLEUNÉSIO BONAFÉ**, inscrito no CPF n.º 462.499.900/20, aqui simplesmente designado **CONTRATADO**, ajustam o presente em conformidade com o descrito em seus termos, cláusulas e condições a seguir:

### Cláusula Primeira – Fundamento Legal

O presente instrumento foi adaptado à Lei de Licitações n.º 8.666 e alterações, aceitam incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste Contrato, e terão plena validade entre as partes o Edital n.º 039/2017, Processo Licitatório n.º 104/2017, Pregão Presencial n.º 033/2017 e proposta da Contratada, e que terá aplicabilidade também onde o Contrato for omissivo.

### Cláusula Segunda – Objeto

A Contratada compromete-se a fornecer ao Contratante, uma motocicleta nova zero km, marca Honda, modelo CG125 Fan, ano modelo 2017, Motor 4 tempos arrefecido a ar, 124,7 cilindradas, Potência 11,8cv, transmissão de 5 velocidades, sistema de partida a pedal, sistema de alimentação por injeção eletrônica, combustível gasolina, bateria de no mínimo 12V, farol de 35W, ignição eletrônica, tanque de combustível de no mínimo 14,6 litros, suspensão dianteira/curso garfo telescópico de no mínimo 115mm, suspensão traseira/curso convencional de no mínimo 82mm, freios dianteiro/traseiro a tambor de no mínimo 130mm, pneu novo dianteiro 80/100-18, pneu novo dianteiro 90/90-18, câmaras de ar novas, distância entre eixos de no mínimo 1308mm, distância do solo de 164mm, e demais kits de segurança obrigatórios exigidos por lei.

### Cláusula Terceira – Prazo

O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e esgotar-se-á com a entrega do objeto licitado, sendo que o prazo não poderá exceder a 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

### Cláusula Quarta – Preço e Pagamento

O preço certo e ajustado entre as partes é de R\$. 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato.

§ 1º O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do certame, em até 10 (dez) dias após a entrega, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Bansicredi ou outra a ser informada.

A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º da proposta, do contrato e n.º do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 2º. Fica ajustado entre as partes que os preços não terão reajuste.



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **Cláusula Quinta – Responsabilidade**

São de responsabilidade da Contratada, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

### **Cláusula Sexta – Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

§ 1º. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, a razão de 0,5% ao dia sobre o valor da proposta, podendo ainda o Contratante, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções: a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de 06 (seis) meses; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

### **Cláusula Sétima – Dotações Orçamentárias**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**RUBRICA:** 0402 23 691 0133 2014 33903100000000 0001 – Secretaria Municipal de Finanças - Premiação.

### **Cláusula Oitava – Da garantia e isenção de pagamento nas revisões**

O referido objeto deste contrato terá garantia de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de quilometragem contra defeitos de fabricação.

### **Cláusula Nona – Fiscalização**

Fica designado através da Portaria 4408/2017 como Fiscal deste Contrato o Sr. Éder Knob, sendo que o mesmo irá atestar o devido recebimento do objeto desta licitação, primeiramente através de um Termo de Recebimento Provisório, em seguida estando este em acordo com o exigido em edital emitirá um Termo de Recebimento Definitivo, obedecendo sempre os prazos estipulados no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **Cláusula Décima – Foro**

O Foro de Sarandi será designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitido qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Boa Vista – RS, em 07 de dezembro de 2017.

**DANIEL THALHEIMER**

Contratante

Testemunhas Instrumentais:

1) \_\_\_\_\_  
NOME: Clair Panzenhagen  
CPF: 914.898.650-04

**PANOSSO, BONAFÉ E CIA MOTOS LTDA**

Contratado

2) \_\_\_\_\_  
NOME: Fábio Steilmann  
CPF: 807.087.900-97

O presente contrato foi devidamente  
examinado e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Assessor(a) Jurídico(a)